



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**Ampla Concorrência**

**2ª CHAMADA**

**PREÂMBULO**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de dezembro de 2023.**

**CRENCIAMENTO:** O credenciamento das licitantes será realizado das **09:00 às 09:15 horas** do dia **08/12/2023**, sendo que a partir desse horário inicia-se abertura das propostas e lances.

**LOCAL:** Sala de reuniões da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** – Rua Dom Pedro II, n.º 357.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 (“ZERO”) KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, sendo a sua demonstração na lavratura do empenho e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira:

**01.01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA**  
**4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**SUB- ELEMENTO 48 – VEÍCULOS DIVERSOS**  
**FICHA 8 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista - Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de **Pregão Presencial nº 003/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em virtude da demanda existente, conforme descrição e quantidades dos produtos constantes no **ANEXO I (Termo de Referência)**.

**JUSTIFICATIVA:** O PREGÃO PRESENCIAL é para fornecimento de bens, com valor estimado **SUPERIOR** a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor médio de mercado estimado em R\$ 128.156,67 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sob regime de CONTRATO ADMINISTRATIVO e atenderá os anseios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, **dando vantagem processual as empresas que se enquadrarem na citada lei com objeto da contratação para ampla concorrência conforme descrição e quantidade do produto constante no ANEXO I (Termo de Referência)**.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Respalhada pela Constituição Federal, que criou no dia 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.666/93, que trata especificamente de **LICITAÇÕES PÚBLICAS**, e suas alterações. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Licitação na modalidade **PREGÃO**, pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002.

Este certame esta condicionado a todas as empresas quem se interessam na contratação do objeto deste Edital que se encontra disponível na internet, no site <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/>.

Mediante o Pregoeiro oficial, Sr. Érico da Silva Castro e membros de apoio designados pela **Portaria nº 14, de 09 de janeiro de 2023**, pela Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 Tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 (“ZERO”) KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) ”**.

1.1.1. Os itens constantes no ANEXO I, serão disputadas por ampla concorrência entre as empresas participantes.

1.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, sendo a sua demonstração na lavratura do empenho e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira:

**01.01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA**  
**4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**SUB- ELEMENTO 48 – VEÍCULOS DIVERSOS**  
**FICHA 8 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Em caráter de concorrência, menor preço por itens, poderão participar do certame todos os interessados com empresa atinente ao ramo de atividade do objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

2.1.1. Poderão participar do certame quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis como objeto deste PREGÃO;

2.1.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para a participação de licitação junto à Administração Pública;

2.1.3. Os proponentes poderão ser representados no referido processo licitatório, por meio de representantes munidos de credencial, a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos “envelopes”, admitindo-se a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia identificar-se exibindo a carteira de identidade original com foto;

2.1.3.1. Por credencial entendem-se habilitação do representante mediante “procuração” específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante no qual se declare expressamente, ter poderes para a devida outorga. Caso seja titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, o qual será anexado ao Processo Licitatório.

### **2.2. Participação de ME, EPP E MEI**

2.2.1 Nos termos do **Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006** a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, sendo que as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI, conforme **ANEXO V (Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI)** para alcance dos benefícios da Licitação.

2.2.2 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das restrições do Decreto 8.583/2015.

### **2.3. Da Participação de Empresas em Recuperação e Falência:**

2.3.1. Vislumbra-se neste edital a possibilidade de participação de empresas que se encontram em recuperação judicial, devendo se observar o que dispõe o item 4.3., subitem 4.3.1., alíneas a e b.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão os seguintes documentos:



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

### **FORA DOS ENVELOPES Nºs 01 e 02**

- (a) **Tratando-se de representante legal**, (sócio, proprietário ou dirigente da licitante), **o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**
- (b) **Tratando-se de procurador**, **o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial e o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga;**
- (c) Apresentação de **Declaração de Habilitação Prévia - ANEXO II**, de acordo com o modelo no **ANEXO II** do Edital, **que deverá ser apresentada FORA do envelope nºs 1 e 2;**
- (d) **Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual-MEI - ANEXO V** para alcance dos benefícios da Licitação, **que deverá ser apresentada FORA do envelope nºs 1 e 2;**
- (e) Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

**Obs.:** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.1.2. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo Pregoeiro;

3.1.3. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada de via original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;

3.1.4. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar



## Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

123/2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.1.5. A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”**

À CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

### **ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO”**

À CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

## **3.2. Do Conteúdo do Envelope Proposta:**

3.2.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a- Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual e municipal da licitante, se houver;
- b- Número do Pregão Presencial;
- c- Descrição do Objeto da presente licitação e valor em conformidade as especificações do edital;
- d- Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f- Assinatura do representante legal da empresa;
- g- Nome/Razão Social da licitante;
- h- CNPJ da licitante, que deverá ser preenchido com todos os separadores numerais existentes no referido cadastro;
- i- Valor Unitário/valor total.

3.2.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços:

- a) Prazo de garantia e assistência técnica;
- b) Apresentar com a proposta, catálogos do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em português;
- c) Apresentar com a proposta catálogo de peças editado pelo fabricante do objeto, em português.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### 3.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá:

- (a) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**, a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- (b) Apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- (c) Apresentar preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, apurado a data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- (d) Na hipótese de existir(em) na planilha referida um ou mais itens iguais para destinatários diversos, os licitantes deverão oferecer o mesmo preço para ambos; As licitantes deverão incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativo ao cumprimento integral do objeto do pregão envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.
- (e) O preço deverá ser proposto em valor da unidade, com dois zeros após a vírgula (0,00) e total em cada item.
- (f) Estando todos os itens relacionados acima em envelope **LACRADO**.

**Obs.:** É facultado à proponente apresentar proposta de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista nos itens.

### 4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. O envelope “Documentos da Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados aos quais dizem respeito a:

#### 4.1.1. Habilitação jurídica:

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
- (c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

- (d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 4.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- (b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;
- (c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- (d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- (e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011.

### **4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA)**

4.3.1. Para as empresas que estão em recuperação será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme segue e de acordo com a **Súmula nº 50 TCE/SP**, e ainda:

- a- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

#### **4.4. Outras comprovações, junto aos documentos de habilitação:**

**a) Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **(ANEXO IV)** de acordo com o artigo 7º inciso XXXIII, CF/88;

**b) Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **(ANEXO VI)**;

**c) Declaração** que caso vencedor, entregará o item com a documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.

**4.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

5.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

5.1.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.1.4. Análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**

- (a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedado às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- (b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- (c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

5.1.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

5.1.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

5.1.6.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.1.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual-MEI e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o desempate nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.8. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

5.1.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

5.1.10. O preço deverá ser proposto em valor da unidade, com até 02 (duas) casas após a vírgula (0,00) e total do item, sendo que o preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam impostos, encargos sociais etc., as quais ficarão a cargo da fatura contratada.

5.1.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item, conforme discriminado abaixo.

5.1.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances com **redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.1.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para etapas dos lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

5.1.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, que será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data de apresentação das propostas, apurados mediante a pesquisa realizada pelo órgão licitante, já juntada ou que será juntada aos autos por ocasião de julgamento;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

5.1.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

5.1.16. Nas situações descritas nos itens 5.1.14. e 5.1.15., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

5.1.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **ENVELOPE N° 2**, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.1.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

5.1.19. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.1.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.1.20.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.1.20.2. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.2. **Para empresas que se beneficiam com a LC 123/2006**, havendo restrição a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento o parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.2. deste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **6 - Da Impugnação ao Edital, do recurso, da adjudicação e da homologação.**

6.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital ou ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal, podendo ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal no horário do expediente (das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira) ou enviada ao e-mail [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br), sendo que a autoridade competente decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada, para recebimento das propostas.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão realizadas as modificações necessárias mediante publicação e, se necessário, será designada nova data para a realização do certame.

**6.4. No final da sessão do pregão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

**6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.**

6.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou realizar o encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para decisão.

6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, bem como determinará a convocação do(s) beneficiário(s) para a assinatura da Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela equipe de apoio nos pregões e pelos licitantes.

6.9. A Adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

### **7. Do contrato e do fornecimento.**

7.1. A autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

7.1.1. O licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis assine o contrato, cuja minuta integra esse edital no **ANEXO VII**, sob pena da possibilidade da Câmara Municipal ANULAR o certame, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 12 deste edital.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

7.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a publicação do contrato ou de seu extrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

7.4. **Para empresas que se beneficiam com a Lei Complementar 123/2006**, havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4 deste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração Pública, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### **8. DA ENTREGA:**

8.2 A entrega do Objeto desta deverão ser realizados, **em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato** e caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa prévia por escrito ao Setor Contábil da Câmara Municipal com a data prevista para a referida entrega.

8.3 O local de entrega será na Câmara Municipal de Tupi Paulista, localizada na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-000, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, sendo o recebimento será realizado pelo responsável Setor de Compras da Câmara de Tupi Paulista.

8.4 A licitante vencedora executará o fornecimento do(s) bem(ns) com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

### **9. DA VALIDADE E DA RECISÃO DO CONTRATO:**

9.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de duração.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

9.2 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação feita pela Administração para este fim, desde que dentro do prazo de validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, §2º da lei Federal 8.666/93 conforme minuta anexo VII.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

9.5 A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 Os casos de rescisão contratual deverá ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **10. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

10.1 O horário de entrega terá que seguir o mesmo de expediente da Câmara, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00 e a realização da compra será proveniente do Setor de Compras da Câmara de Tupi Paulista, na ocasião haverá verificação da descrição, preço(s) e nota-fiscal, sendo o recebimento considerado provisório, até que o setor responsável ratifique a conferência, somente, então, o recebimento será considerado definitivo, para fins de pagamento.

10.1. Havendo divergências:

a- Se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

10.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue com prazo **Máximo de 30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

10.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações deste Edital e seus anexos.

10.4 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, verificados posteriormente, sendo garantido a Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.5 A licitante vencedora deverá executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados.

10.6 A Contratada durante toda a execução do Contrato cumprirá com as obrigações em compatibilidade por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 A licitante ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, oferecendo materiais de qualidade.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1 Após a emissão e apresentação de Notas Fiscais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s).

11.2 A Contratada se compromete encaminhar em primeira mão a nota fiscal eletrônica para o e-mail da Câmara Municipal de Tupi Paulista [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br), endereçado ao Setor Contábil, para que seja providenciado o empenho de pagamento. A solicitação se faz necessária para não causar desvio de nota fiscal e atraso de pagamento.

11.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado no Setor Contábil da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

11.5 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Tupi Paulista – SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.4 Se, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.6 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

(a) Atraso de até 10° (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.

(b) A partir do 11°(décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;

12.7 Atraso superior há 11 (onze) dias será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 12.5 acima, calculado sobre o valor do contrato.

12.8 As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Tupi Paulista - SP (com envio à Prefeitura Municipal), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP.

12.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, para a outorga financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiada, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

13.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de um contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 A contratante, garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

14.1 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art.2º da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com a comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II alínea d da Lei 8.666/93



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

14.2 O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93."

### **15. DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

16.1.1 Das sessões públicas do processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

16.1.2 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.1.3 Os resultados e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no sitio eletrônico [www.camaratupta.sp.gov.br/](http://www.camaratupta.sp.gov.br/) e afixado no mural localizado na Câmara Municipal.

16.2 O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação municipal.

16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Tupi Paulista, após a homologação do Pregão Presencial.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Faz parte deste instrumento convocatório os anexos de I a VI, sendo que os anexos VII e VIII serão realizados após a homologação do processo, conforme descrito a seguir:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Declaração de Habilitação Prévia</b>



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

<b>ANEXO III</b>	<b>Declaração de Credenciamento</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Declaração de Regularidade ao Ministério do Trabalho</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de enquadramento de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>(Minuta) Contrato Administrativo</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Termo de Ciência e Notificação</b>

Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este **Pregão Presencial nº 003/2023**, serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Dom Pedro II, nº 357, Centro ou através do telefone (18) 3851-1975 - E-mail: [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

Tupi Paulista/SP, 22 de novembro de 2023

**Joana Aparecida Ramos Garcia Grava**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP**



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2023**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 ("ZERO") KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qd.</b>
1	Veículo automotor zero quilômetro (novo); ano e modelo mínimo 2023/2023; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor prata; motor de, no mínimo, 116 CV, combustível, bicomustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; inclusive chaves de rodas, triângulo e demais itens de segurança obrigatórios; No mínimo uma chave de ignição reserva; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o veículo, peças, mão de obra, ar condicionado, contra defeitos de fabricação, montagem, e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo do equipamento no local de entrega com assistência técnica autorizada em até 120 (cento e vinte) km de distância do município de Tupi Paulista/SP; 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina); Acendimento automático dos faróis através sensor crepuscular; Alarme anti-furto; Alerta de Ponto	UN	1



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

Cego; Ar-condicionado digital automático; Assistente de partida em active; Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco traseiro bipartido e rebatível; Bancos com revestimento em couro; Bluetooth; Câmera de ré; Chave com sensor de aproximação; Tela LCD sensível ao toque de 8", integração com smartphones, Radio AM; FM e Entrada USB; Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura; Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos; Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade; Computador de bordo; Conjunto de alto falantes - 6 unidades (2 tweeters, 2 dianteiros e 2 traseiros); Console central com descansabrazo; Controlador de limite de velocidade; Controlador de velocidade de cruzeiro; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Controles do rádio e telefone no volante; Direção Elétrica Progressiva; Easy Park - Sistema de estacionamento automático; Easy Start - Partida sem chave; Entrada USB dupla para o banco traseiro (apenas carregamento); Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Faróis dianteiros tipo projetor; Friso cromado no contorno inferior do vidro das portas; Lanterna em LED; Luz de condução diurna em LED; Maçanetas externas na cor do veículo com detalhe cromado; Maçanetas internas cromadas; Painel de instrumentos 3,5" digital TFT; Roda de liga leve aro 16" com pneus novos compatíveis e pneu estepe; Sensor de estacionamento dianteiro, lateral e traseiro; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether"); Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA"); Sistema de monitoramento de pressão dos pneus; Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual (modo de seleção de marcha eletrônico ERS); Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", ante esmagamento e fechamento; abertura automática pela chave; Volante esportivo com revestimento premium; Wi-Fi embarcado no veículo.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços:

- a) Prazo de garantia e assistência técnica;
- b) Apresentar com a proposta, catálogos do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em português;
- c) Apresentar com a proposta catálogo de peças editado pelo fabricante do objeto, em português.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência e Vereadores da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** São obrigações da Contratante:

**3.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

**3.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste **Termo de Referência**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.1.3.** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**3.1.5.** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e na proposta;

**3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.1.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**. Caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa prévia por escrito e oportuna endereçada ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal, constando a data prevista para a referida entrega.

**4.1.2.** O horário de entrega terá que seguir o mesmo de expediente da Câmara Municipal, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00 e a realização da compra será proveniente do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista, na ocasião haverá verificação da descrição, preços e nota-fiscal, sendo o recebimento considerado provisório, até que o setor responsável ratifique a conferência, somente, então, o recebimento será considerado definitivo, para fins de pagamento, sendo que:

**a)** Se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**4.1.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e verificada as condições de habilitação.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. Nos termos do **art. 67 Lei nº 8.666, de 1993**, será designado representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto.

6.2. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.**

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



## Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual de Taxa = 6%
----------	-----	-----------------------	---

## 7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com a comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II alínea d da Lei 8.666/93.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

7.2. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso até o 10º (décimo) dia: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto contratado;
- b) A partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso, entende-se como inexecução total de obrigação, sendo aplicada a multa de 20%, calculado sobre o valor do contrato.

### **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxx).

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

**01.01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA**

**4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**SUB- ELEMENTO 48 – VEÍCULOS DIVERSOS**

**FICHA 8 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

Tupi Paulista/SP, 09 de outubro de 2023.

---

**JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA**  
Presidente

---

**ERICO DA SILVA CASTRO**  
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

---

**CARLOS ROGÉRIO DA COSTA**  
OAB/SP nº 372.807  
Procurador Jurídico



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

### **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no **Pregão Presencial nº 0XX/2023**, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

**Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023

Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do

(Representante legal ou do Procurador)



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento **credenciamos** o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade n.º ....., para participar da Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º OXX/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e apresentar propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**  
**Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº XX.XXX.XX-XX, representante legal da empresa NOME DA EMPRESA, estabelecida na Rua ....., nº....., Bairro ....., na cidade de ...../....., telefone (XX) XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 0XX/2023** da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP, DECLARA sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do**

**Representante ou do procurador)**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **ANEXO V**

#### **Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **Processo Licitatório nº. 0XX/2023 - Pregão nº. 0XX/2023.**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa ( ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_(Data)\_\_\_\_\_

**(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do Representante ou do procurador)**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

NOME COMPLETO, portador do RG nº XX.XXX.XX-XX, representante legal da empresa NOME DA EMPRESA, estabelecida na Rua ....., nº....., Bairro ....., na cidade de ...../....., telefone (XX) XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 0XX/2023** da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP, DECLARA que não houve a ocorrência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do  
Representante ou do procurador)**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **ANEXO VII**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/XXXX

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023

CONTRATO Nº XX/XXXX

Por este instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA-SP, com sede nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, 357, Centro, 17.930-000, Tupi Paulista-SP, inscrita no CNPJ nº 01.553.985/0001-45, neste ato representado pela sua Presidente, JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, XXXX, com sede XXXXX, na cidade xxxxxx, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, adjudicatária do Pregão nº **xxxx/2023**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 (“ZERO”) KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que faz parte deste contrato.

1.1. Integram este contrato, o Edital nº XXXX/2023 do Pregão Presencial nº XXX/2023 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

2.2 Das despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

**01.01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA**  
**4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**SUB- ELEMENTO 48 – VEÍCULOS DIVERSOS**  
**FICHA 8 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O fornecimento do Objeto deste contrato será efetuado a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações dos produtos, quantitativos, prazos e preços



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

unitários e totais, para fins de comprovação de fornecimento e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos no Contrato.

3.2 A entrega deverá ser realizada, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato e caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa por escrito e oportuna ao Setor Contábil da Câmara Municipal com a data prevista para a referida entrega.

3.3 O local de entrega será determinado pela Secretaria de Obras devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00 e a realização da compra será proveniente do Setor de Compras da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

3.4. O objeto deverá ser entregue nos prazos e condições estabelecido Edital do Pregão Presencial nº **XXX/2023** e seus Anexos, bem como de sua proposta

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância de R\$ (...), de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do Processo de Licitação nº **XXXX/2023**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As Notas fiscais deverão ser apresentadas semanalmente ao setor de compras e seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

5.3 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou recusa parcial ou total de qualquer produto, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do Contratante em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com a comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II alínea d da Lei 8.666/93

6.2 O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Secretaria da Câmara, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93."

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela Contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 8.1. Da Contratada

8.1.1. Assegurar a qualidade do produto requisitado;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

8.1.2. Reparar, corrigir, substituir, parcial ou total, imediatamente, e às suas expensas, todo e qualquer item do objeto deste Processo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.3. Garantir a qualidade, bem como a entrega em consonância com as especificações deste edital e seus anexos, ressaltando-se prazo, local e horário definidos, devendo, obrigatoriamente, comunicar ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos todo e qualquer imprevisto que resulte em atraso na entrega do objeto requisitado;

8.1.4. Garantir o cumprimento de todas as condições e normas legais e técnicas vigentes quanto ao fornecimento específico de cada item;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Tupi Paulista ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.6. Realizar a entrega com equipe especializada, capaz de manter as garantias propostas pela licitante, bem como resolver os problemas referentes ao fornecimento do objeto, representando a empresa junto à Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.7. Disponibilizar todo o equipamento necessário ao perfeito fornecimento do objeto deste Processo, objetivando atender aos prazos, condições e entrega fixados, sobretudo, quanto à qualidade e às especificações técnicas;

8.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar à Câmara Municipal Tupi Paulista todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o seu recebimento pela Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.1.11. Fornecer o objeto deste Processo por meio de Nota Fiscal Eletrônica.

8.2. Da Contratante:



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

8.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratante no fornecimento do objeto deste Processo;

8.2.2. Aprovar, receber ou reprovar e não receber, parcial ou totalmente, o objeto, quando constatada a sua regularidade (recebimento) ou irregularidade (recusa), conforme determinado neste Processo por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2.3. Realizar o pagamento relativo ao fornecimento devidamente aprovado e recebido nos termos deste Processo por meio de Nota Fiscal eletrônica devidamente encaminhada ao setor de compras pelo endereço eletrônico [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br);

8.2.4. Notificar a Contratante para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à Câmara Municipal Tupi Paulista, a qualidade dos objetos e utilização dos materiais solicitados;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do objeto deste Processo, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções no Edital nº **xxx/2023**, de acordo com as leis que regem a matéria;

8.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto deste Processo;

8.2.8. Pagar os preços em pleno acordo com as prescrições contratuais;

8.2.9. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Presidente da Câmara Municipal ou Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Tupi Paulista de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Tupi Paulista – SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.4 Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

10.5 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa **de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor do contrato.

10.6 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- (a) Atraso de até 10° (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.
- (b) A partir do 11°(décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;

10.7 Atrasos superiores há 11(onze) dia deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 20%, calculado sobre o valor do contrato.

10.8 As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal Tupi Paulista-SP.

10.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardada o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.10.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perda e danos causados à Administração;

10.10.2 O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra a Câmara Municipal, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.10.3 Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

10.10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.10.5 Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, para a outorga financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluída, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

11.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de um contrato vir a ser financiado, em parte u integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4 O contratante garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral sem prejuízo das demais medidas administrativos, criminais e cíveis.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

13.1 Ficará designado como Fiscal do presente Contrato Administrativo o Servidor Público Érico da Silva Castro, ficando responsável por fiscalizar entrega, conferir quantidade e suas requisições solicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de TUPI PAULISTA-SP outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.2. E, assim, por estarem justos e contratados, CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA e (...) firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tupi Paulista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava  
Presidente da Câmara Municipal

Nome da empresa CNPJ:  
Representante legal CPF:

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

### **ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xxx/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 (“ZERO”) KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807 - e-mail: [drcarlosrogeriodacosta@adv.oabsp.org.br](mailto:drcarlosrogeriodacosta@adv.oabsp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_